

- LEI Nº 1.041 -

SUMULA: "Revigora a Lei Municipal nº 1.011 de 10 de Maio de 1.983 e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

- Art. 1º - Fica a Lei Nº 1.011 de 10 de Maio de 1.983 revigorada - com prazo indeterminado, Lei esta que trata da legalização dos terrenos em regime de aforamento ou Carta de Data, para transmissão definitiva.
- Art. 2º - A Municipalidade reserva - se o direito de cobrar 100 - (cem) ORTN - Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional por alqueire, ou sejam 24.200 m², qualquer que seja a - categoria da chácara, classificada por sua localização - como trata o Artigo 2º da Lei 512/66.
- Art. 3º - Os Lotes de terrenos urbanos, serão legalizados á base - de 2% (dois por cento) da ORTN por metro quadrado,
- Art. 4º - As despesas resultantes da demarcação, medição e outras relacionadas com a legalização do terreno, serão de exclusiva responsabilidade do adquirente.
- Art. 5º - A finalidade desta Lei é de legalizar a situação dos possuidores de Carta de Foro ou Aforamento, de Carta de Data, com escritura de enfiteuse.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando- se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, 10 DE AGOSTO DE 1.984.

JAIRO MOZZER
PRESIDENTE DA CAMARA

MARCOS ANTONIO LOYOLA
1º SECRETÁRIO